

**PARECER Nº 185/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0667/2009.**

O projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni (PV), insere aos artigos 37 e 38 da Lei 7.329 de 11 de julho de 1969, alíneas "l" e "d" respectivamente.

Ficará acrescida no rol de obrigações dos motoristas autônomos e das empresas permissionárias de serviços de táxi, a necessidade dos condutores submeterem-se, periodicamente, ao curso de reciclagem, a ser realizado no prazo de renovação do cadastro municipal de condutores de táxi, sob pena de revogação ou não renovação do termo de permissão e Alvará de Estacionamento.

Depreende-se da justificativa do autor que projeto vai aperfeiçoar a prestação dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro. Afirma ainda que "o curso de reciclagem é um diferencial ao profissional no mercado de trabalho cada vez mais carente de qualidade para satisfazer às expectativas do cliente."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da presente propositura.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa é um esforço para se instituir a educação continuada para os motoristas de táxi da cidade de São Paulo, fato que conseqüentemente representará um salto na melhoria de qualidade dos serviços prestados à população, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 25/03/2010.

Juscelino Gadelha – PSDB – Presidente

Quito Formiga – PR – Relator

Goulart – PMDB

Marcelo Aguiar – PSC

Marta Costa – DEM

Senival Moura – PT

Wadih Mutran – PP